

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.190 /

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE LOJA NO EDIFÍCIO DO MERCADO DE POÇOS DE CALDAS E ABRE CREDÍTO ESPECIAL.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL É EM PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a adquirir para a Prefeitura Municipal a Loja nº 44, localizada no edifício do mercado de Poços de Caldas, com a área de 49,00 m² dentro das seguintes especificações:

"Começa em divisa com o Box nº 54, deste à direita 90º graus, distância de 5,04 metros; deste à direita 90º graus, distância de 13,70 metros até o local onde começa e finda a presente demarcação".

ART. 2º - O valor da loja constante do art. 1º é de Cr\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) a ser pago em duas parcelas a saber:- Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no ato da assinatura da escritura de aquisição e, a outra, de Cr\$. 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com vencimento adiado para janeiro de 1975, importância esta que deverá constar da proposta orçamentária de referido exercício.

ART. 3º - Para a aquisição da loja prevista no art. 1º, fica aberto na lei orçamentária, em vigor, um crédito especial no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), obedecendo a seguinte classificação:-

§1º - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 3 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0. - INVERSAOES FINANÇEIRAS

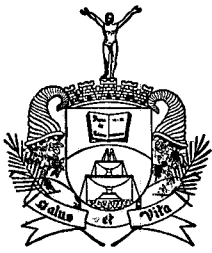
4.2.1.0. - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

05 - Despesas parcelais com aquisição de loja

nº 44, localizada no edifício do Mercado

de Poços de Caldas..... R\$ 20.000,00

ART. 4º - Para ocorrer às despesas previstas nesta lei e constituir recursos à abertura de crédito acima, fica anuída, parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:



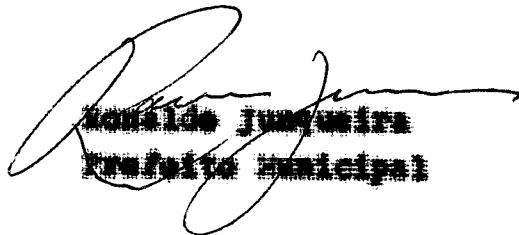
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.199continuação /

Órgão II - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE I - GABINETE DO PREFEITO
1.0.0.0. - EMPRESAS CONJUNTO
1.2.0.0. - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1.2.6.0. - Fundo de Reserva Organizativa
02 - Reserva de Contingência..... at 20.000,00

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 1974.


Moulio Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8663 DE 21/6/74.
